

LEI Nº 154/89

de 10 de outubro de 1.989.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Consórcio de Cooperação Técnica com o Município de Vilhena, neste Estado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Consórcio de Cooperação Técnica com o Município de Vilhena, inscrito no C.G.C/MF sob nº 04.092.7706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, Setor 05, visando a conservação de estradas vicinais nas regiões limítrofes dos consorciados.

§ 1º - Para dirimir quaisquer dúvidas deste consórcio, fica nomeado o Fórum da Comarca de Porto Velho-RO.

§ 2º - Deverá constar da celebração do Consórcio, à vigência de 01 (um) ano, e que expirado o prazo, as Câmaras Municipais deverão serem consultadas sobre prorrogação.

Art. 2º - As despesas para execução da pre

sente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 10 de outubro de 1.989.



PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO

PREFEITO MUNICIPAL